



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

ESTADO DO CEARÁ

SALITRE OUTRA VEZ COM O POVO

LEI Nº 057/97

EMENTA: *Disciplina a Contratação Temporária de Pessoal por Excepcional Interesse Público e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE-CE., faço saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ART. 1º - O Município poderá contratar pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante contrato administrativo de prestação de serviço.

ART. 2º - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

I - Atender situações de calamidade pública;

II - Permitir a execução de serviço profissional especializado nas áreas técnica científica e tecnológica;

III - Atender situações de urgência, que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a realização de obras ou serviços públicos caracterizados como de emergência;

IV - Atender a manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares; limpeza pública, conservação de logradouros públicos; serviços de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e serviços auxiliares.

V - Atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência respectiva.

Parágrafo 1º - As contratações de que trata esse artigo sujeitas a motivação da decisão administrativa, que determinará sua necessidade, conveniência e finalidade, obedecendo aos seguintes prazos:

I - Nas hipóteses dos incisos I, III e IV até seis meses;

II - Nas hipóteses do inciso II, até doze meses;

III - Nas hipóteses do inciso V, durante o período de duração do convênio, acordo ou ajuste, desde que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

ESTADO DO CEARÁ

SALITRE OUTRA VEZ COM O POVO

caracterize permanência no serviço público.

Parágrafo 2º - Os prazos de que trata este artigo poderão ser renovados uma vez, por igual período, desde que persista a motivação da contratação, em virtude da necessidade da plena execução da prestação do serviço objeto do contrato.

Parágrafo 3º - O recrutamento será feito pela Secretaria Municipal de Administração que poderá, se achar conveniente, proceder a um processo seletivo simplificado com ampla divulgação, pelos meios que o município dispõe.

ART. 3º - É vedado o desvio de função de pessoal contratada na forma desta lei, bem como sua recontração, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

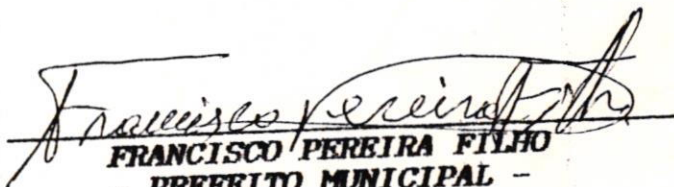
ART. 4º - Nas contratações por tempo determinado serão observados os valores do mercado de trabalho.

ART. 5º - O Regime Jurídico que disciplinará a relação contratual é o direito público administrativo especial disciplinado na forma das cláusulas contratuais, observadas as formalidades do artigo seguinte.

ART. 6º - Para cada recrutado far-se-á um contrato, pelo prazo acordado, dentro dos limites de que trata esta lei, em que constará obrigatoriamente, os serviços a serem prestados, a contraprestação pecuniária do Poder Público, bem como as obrigações, deveres e direitos, a serem cumpridos pelos contratantes.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo quanto a seus efeitos, que retroagirão a 1º de Janeiro de 1997.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE-CE., em 31 de Janeiro de 1997.


FRANCISCO PEREIRA FILHO
- PREFEITO MUNICIPAL -